



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4227 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

À Secretaria Municipal de Educação, sugere que as Escolas de Educação Infantil da rede parceirizada com o Município ficam autorizadas a utilizarem os recursos previstos em seus Planos de Trabalho como destinados à alimentação dos alunos, para fornecerem alimentação para os estudantes matriculados em cada instituição e que não estão frequentando as aulas presenciais em virtude da pandemia, podendo oferecer estes alimentos da seguinte forma:

1. Através da distribuição de kits rancho, cestas básicas e alimentos não perecíveis para as famílias dos alunos matriculados na instituição;
2. Através do fornecimento de “quentinhas” com as refeições já preparadas para o consumo domiciliar dos alunos matriculados na instituição.

JUSTIFICATIVA:

As instituições da rede parceirizada com o Município (Escolas de Educação Infantil conveniadas) têm em seus Planos de Trabalho valores previstos para alimentação dos alunos atendidos. Em virtude da diminuição do número de alunos em atendimento presencial, muitas destas instituições estão buscando uma forma de atenderem e fornecerem alimentação para estas crianças, sem violar a legislação e cumprindo as diretrizes do plano pactuado junto à Secretaria Municipal de Educação. Com a presente emenda, pretendemos criar na legislação uma autorização para estas entidades fornecerem o alimento aos seus alunos, preparado ou em forma de cesta básica, utilizando os recursos já previstos para esta finalidade. Salientamos que esta proposição foi aprovada na casa através de emenda a projeto que infelizmente não teve a mesma aprovação, e para isto, pedimos a aprovação dos nobres colegas agora da respectiva Indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Zacher, Vereador**, em 29/07/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0259521** e o código CRC **A03E25B2**.

Referência: Processo nº 042.00038/2021-83

SEI nº 0259521